Despacho n.º 115/GM/92

Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro, designo para vogais do Conselho de Juventude:

Padre Peter Chong;

Pastor Juvenal Clemente;

Lock Wai Cheong;

Chui Sai On;

Sunny Ip;

Rita Delono;

William Ho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 64/SAEF/92

Considerando a necessidade de se proceder à nomeação do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau;

E atendendo, ainda, a que no próximo dia 31 de Dezembro termina o mandato do presidente e de um dos vogais da Comissão de Fiscalização daquele Fundo;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea *f*) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1, e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87M, de 13 de Janeiro, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril, é nomeado para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o administrador do mesmo Fundo, licenciado João Luís Martins Roberto.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 e nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 11.º dos Estatutos referidos no número anterior, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, é renovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, a nomeação dos licenciados José Hermínio Paulo Rato Rainha e Carlos Lipari Garcia Pinto para o exercício das funções, respectivamente, de presidente e vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, constante do Despacho n.º 151/GM/90, de 17 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Manuel Mota.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 164/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau de rectificação dos contratos de concessão gratuita de dois terrenos, com as áreas de 3 531 m² e 3 200 m², sitos em Ká-Hó, em Coloane, titulados, respectivamente, pelas escrituras públicas outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças, em 15 de Dezembro de 1976, a fls. 22 do livro de notas n.º 161 e em 13 de Março de 1987, a fls. 44 do livro de notas n.º 256 (Proc. n.º 35.11.10, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 54/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato celebrada em 15 de Dezembro de 1976, foi concedido gratuitamente à Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau o terreno com a área de 3 531 m², situado em Ká-Hó, na ilha de Coloane.

2. Este terreno veio a ser descrito sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 na Conservatória do Registo Predial de Macau, e inscrito a favor da Missão do Padroado do Extremo Oriente, conforme inscrição n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42.

3. Pela escritura de contrato de concessão celebrada em 13 de Março de 1987, o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau ficou titular da concessão gratuita de outro terreno com a área de 3 200 m², sito no mesmo local, confinante com o terreno concedido pela escritura supra referida.

4. O registo desta concessão viria, no entanto, a ser recusado pela Conservatória do Registo Predial de Macau, por enfermar de vários vícios e omissões, designadamente o facto de o título oferecido ser omisso quanto ao prazo de concessão e sua natureza jurídica, bem como o facto de não referir que o prédio em causa (terreno com a área de 3 200 m²) não se encontrava descrito na CRPM.

5. Na sequência de diligências então efectuadas, encontram-se já sanados os referidos vícios, importando, pois, proceder à rectificação das cláusulas das mencionadas escrituras, por forma a que seja possível o registo da citada concessão.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de